



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 001/2019-TJAM

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº. 140-TJ/AM e inscrito no CPF sob o nº. 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **COSIGNANTE OU TJAM**, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, à Av. Mario Ypiranga, nº 687, Adrianópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 05.580.585/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **SEBASTIÃO NASCIMENTO CABRAL**, brasileiro, casado, auditor fiscal aposentado, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, portador da carteira de identidade RG nº 250442 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 060.396.422-20, doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIO** ou **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019-TJ**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pela **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os “Créditos”), a exclusivo critério da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** para desconto em folha dos respectivos **SERVIDORES**, que poderá ser firmado por meio físico ou eletronicamente através de aposição de senha, assinatura digital em sistemas eletrônicos ou através de contato telefônico, desde que devidamente autorizado pelo **CONSIGNANTE**, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos **SERVIDORES** a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, inclusive na hipótese da Cláusula 5, letra (g) abaixo, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** e do **CONSIGNANTE**, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será feita entre a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **CONSIGNANTE**, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.3. Os Créditos concedidos pela **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** nos termos deste Convênio terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **SERVIDORES** posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das consignações.

2.4. A concessão dos Créditos aos **SERVIDORES** será feita a exclusivo critério da **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

3. O **CONSIGNANTE** processará as consignações autorizadas pelos **SERVIDORES**, a favor da **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**.

3.1. Para cumprimento do disposto neste Convênio, o **CONSIGNANTE** concede a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** direito de uso do sistema e software para processamento, consulta, controle e gestão de sua folha de pagamento, inclusive daqueles pertencentes a empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**, de modo a permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações na forma pactuada neste Convênio e na legislação vigente.

3.1.1. O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações da **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** constantes no sistema de averbação do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações da **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** realizadas pelo **CONSIGNANTE** ou pela empresa anterior.

3.2. Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos **SERVIDORES** de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ficando a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** automaticamente autorizado a acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para averbação.

3.3. A **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo **CONSIGNANTE** a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 302, Agência 1007, Banco 756.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem obrigações do **CONSIGNANTE**:

- a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos **SERVIDORES** em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, na forma estabelecida na cláusula 4 acima;
- b) informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES**, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pela **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**;
- c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos **SERVIDORES**, sem a devida anuência prévia e expressa da **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) comunicar a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** a insuficiência de margem consignável de qualquer dos **SERVIDORES** logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal **SERVIDOR**, ficando o **CONSIGNANTE** isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;
- e) utilizar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;
- f) manter os descontos e repasses em favor da **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;
- g) notificar a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** com antecedência sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação, ofício, notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou descontos das parcelas dos Créditos consignados, de modo a permitir a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** a adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou cancelamento das averbações dos Créditos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações e/ou descontos em folha de empréstimos de outras instituições que possam comprometer o recebimento de tais Créditos pela **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**;
- e
- h) acatar ofícios e notificações remetidos pela **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte do **CONSIGNANTE** em relação aos Créditos concedidos aos **SERVIDORES**, respondendo o **CONSIGNANTE** tão somente pelos valores devidos e não repassados a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS** em decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ou dolo do **CONSIGNANTE** e/ou da empresa de tecnologia contratada para cumprimento das averbações e repasses.

5.2. Constituem obrigações da COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS:

- a) conceder os Créditos aos **SERVIDORES**, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os **SERVIDORES** atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;
- c) prestar aos **SERVIDORES** todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;
- d) encaminhar mensalmente ao **CONSIGNANTE**, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas; e
- e) manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

6. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário, sendo facultado a qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.1. A denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas à averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1. A tolerância das partes quanto a inadimplemento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

7.2. Este Convênio obriga a **CONSIGNANTE** e a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS – SICOOB MANAUS**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

7.3. O presente Termo não envolve transferência de recursos entre as partes celebrantes, as ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. As partes elegem o Foro da Capital de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente convênio, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 12 de fevereiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONSIGNANTE

Sr. **SEBASTIÃO NASCIMENTO CABRAL**
Diretor Presidente da Cooperativa de Credito de Livre
Admissão de Manaus – SICOOB Manaus.
CONSIGNATÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: 13173766

Nome: _____

C. I.: 312871 SSP/RO